



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros

41/CNECV/03

**PARECER N.º 41 DO
CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA
PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

**PARECER SOBRE O
PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO
SOBRE OS DIREITOS DO HOMEM E A
BIOMEDICINA RELATIVO AO TRANSPLANTE
DE ÓRGÃOS E TECIDOS DE ORIGEM HUMANA**

(Novembro de 2003)



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros

- 1 O Protocolo relativo ao Transplante de Órgãos e Tecidos de Origem Humana, tem como objectivo proteger a dignidade, identidade e integridade de todos os seres humanos no quadro da transplantação de órgãos e tecidos de origem humana (Artº 1).
- 2 O Protocolo apela aos Países para que garantam igualdade de acesso de todos os doentes a serviços de transplantação (Artº 3).
- 3 O Protocolo estabelece regras para que seja possível a utilização de dadores vivos exigindo que a lei nacional defina o que é uma relação pessoal íntima (close, étroit) entre o potencial dador e o receptor efectivo. Impõe a informação ao dador e o seu consentimento livre, informado e específico. Estabelece ainda regras de protecção, claras e objectivas, para a protecção de dadores vivos que não tenham condições para consentir (Capítulo III, Artigos 9 a 15).
- 4 O Protocolo define ainda as regras para a colheita em cadáveres remetendo para a lei nacional a questão de *opting in* ou *opting out*, fixando apenas, no Artigo 17 que não poderá haver colheita se a pessoa, em vida, tiver feito objecção (doutrina já acolhida entre nós na Lei que criou o Registo Nacional de Não Dadores).
- 5 O Protocolo fixa ainda o princípio da não comercialização (Capítulo VI) e da confidencialidade (Capítulo VII).
- 6 Vistos os valores acolhidos no Protocolo e a formulação das normas éticas que os protegem o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida dá parecer favorável à sua ratificação pela Assembleia da República.”.

Lisboa, 11 de Novembro de 2003

Paula Martinho da Silva

Presidente

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

*Aprovado na 102ª Reunião Plenária do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.
Relatores: Dra. Rita Amaral Cabral e Prof. Doutor Daniel Pinto Serrão.*